

E - BOOK

**O DIA INTERNACIONAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS, INÍCIO
DAS ATIVIDADES DA ANPD E AS
PERSPECTIVAS PARA 2021.**



SUMÁRIO

00 Introdução

01 Autodeterminação informativa e a busca pela adequação

02 A LGPD finalmente entrou em vigor

03 Covid-19

04 Segurança Cibernética

05 Criação da ANPD

06 Perspectivas para 2021

07 Referências

O DIA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, INÍCIO DAS ATIVIDADES DA ANPD E AS PERSPECTIVAS PARA 2021.

O **Dia Internacional de Proteção de Dados** foi criado pelo Conselho Europeu e é celebrado mundialmente no dia **28 de janeiro**, em comemoração à Convenção nº 108, de 1981, do Conselho da Europa para a Proteção das Pessoas Singulares. A Convenção consolida uma das primeiras normas que visam a garantir o direito fundamental à privacidade e a especificar as boas práticas no tratamento automatizado de dados de caráter pessoal.

1 Autodeterminação informativa e a busca pela adequação



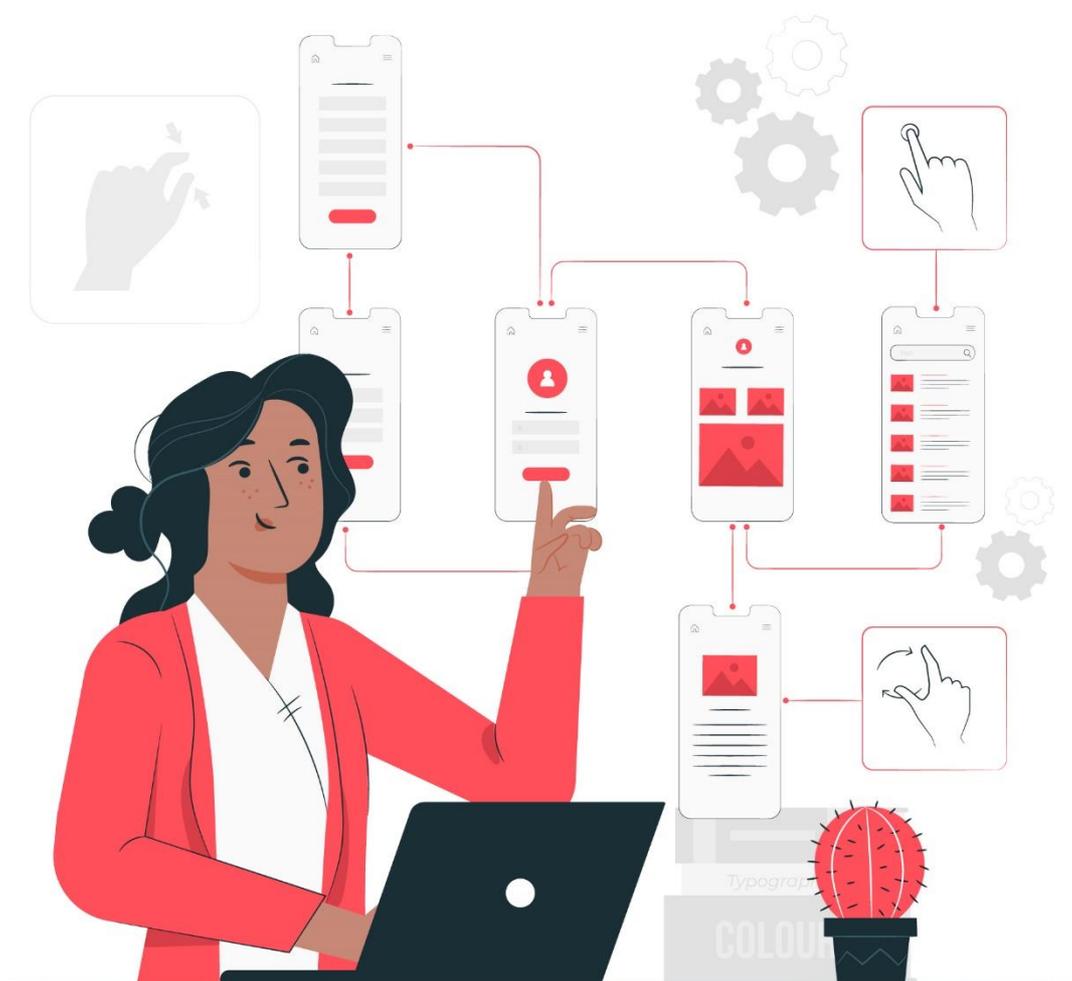
A autodeterminação informativa significa o empoderamento dos titulares sobre seus dados pessoais.

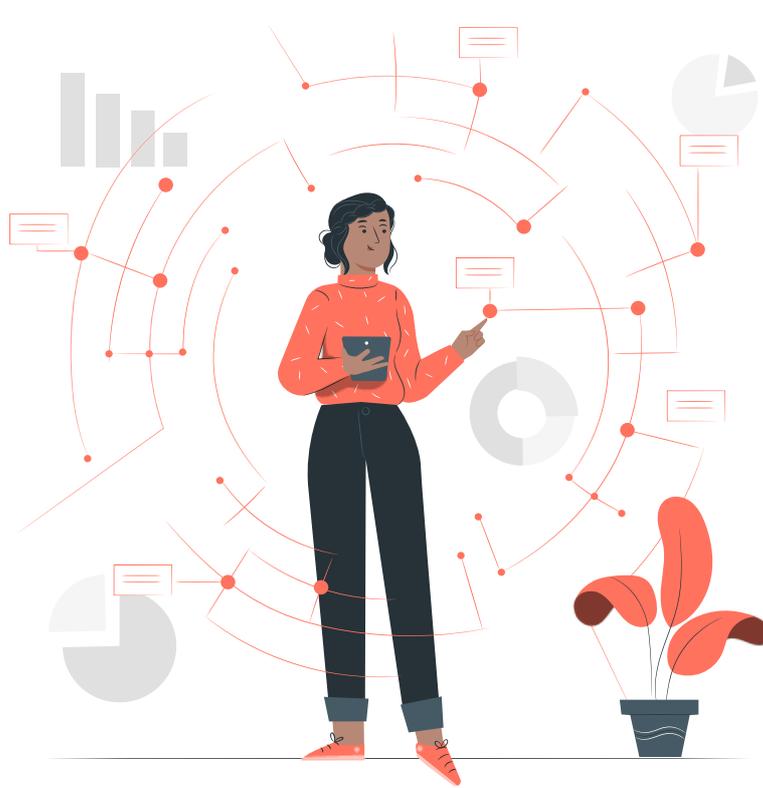
O direito à privacidade é considerado fundamental desde o ano de 1948. Contudo, com a chegada e a popularização das novas tecnologias e a divulgação de métodos que envolvem a coleta e o processamento de dados, a proteção de dados vem aumentando significativamente o seu alcance, em virtude da conscientização dos titulares de sua autonomia e de seu domínio sobre o uso de dados pessoais, tornando-os cada vez mais interessados em ponderar como e quais dados pessoais devem ou não disponibilizar.

“

Através da exploração, tratamento e comercialização de dados, a prática do chamado capitalismo de vigilância torna viável a predição e o controle do comportamento de usuários em rede. As interações sociais se transformam em dados comercializáveis de forma imperceptível, conduzindo nosso comportamento e as nossas escolhas (ROUVROY & BERNS, 2018).

”





Caminhando junto a esse processo de conscientização, observamos que a adequação à LGPD se tornou requisito essencial para as organizações que comercializam produtos e ofertam serviços a países que já estão operando de acordo com suas respectivas legislações de privacidade e proteção de dados, ratificando o entendimento de que a implementação de ações que buscam a conformidade com a Lei passaram a ser uma necessidade e não mais um diferencial, e, conseqüentemente, impactando diretamente sobre a conquista de maior competitividade no meio empresarial.

2

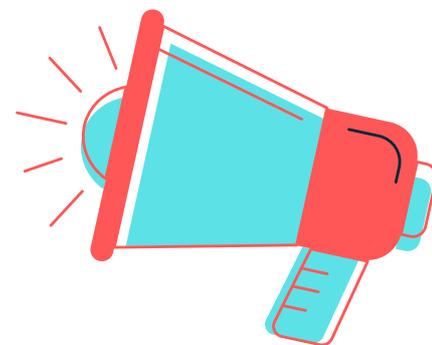
A LGPD finalmente entrou em vigor



Mesmo diante da grave crise socioeconômica resultante da pandemia causada pela disseminação do vírus Covid-19 e após diversos atrasos, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020. A Lei trouxe uma série de novas obrigações que indicam a necessidade de mudanças estruturais nas organizações brasileiras, demonstrando a importância dos debates sobre segurança e privacidade e propondo a consolidação de uma cultura de proteção de dados.

3

Covid-19



As medidas de enfrentamento ao novo coronavírus evidenciaram a utilização de tecnologias baseadas em dados, como o monitoramento por geolocalização, detecção de mapas de calor e focos de infecção. Considerando o desenvolvimento dessas e de outras técnicas semelhantes, verificamos o aumento na exigência de procedimentos relacionados à segurança da informação pelas organizações.

A exemplo das atividades que envolvem o compartilhamento expressivo de dados em decorrência da pandemia, destacamos a postura da Autoridade de Proteção de Dados Francesa (CNIL), a qual divulgou orientações acerca do tratamento de dados pessoais no contexto da vacinação contra a COVID-19.

Buscando dar transparência ao processo, a Autoridade providenciou a discriminação dos dados coletados, bem como indicou em quais hipóteses a coleta seria realizada e quais órgãos teriam acesso a esses dados. [1]

4 Segurança cibernética



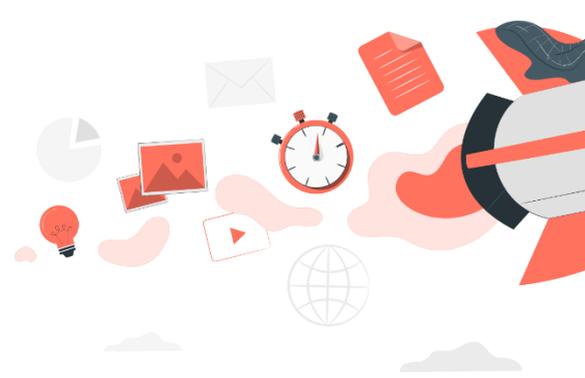
Historicamente, as crises antecipam tendências, que por sua vez, no ano que atravessamos, foram evidenciadas pela expansão do trabalho remoto e pelo crescimento do comércio eletrônico, a exemplo.

A partir desse crescimento do tráfego de informações on-line, já se esperava que houvesse um aumento significativo de ataques cibernéticos e incidentes que demonstrassem a relevância da adoção de políticas voltadas para segurança de sistemas que afetam diretamente questões relacionadas à privacidade e proteção de dados de usuários e colaboradores.

“ Atualmente, tornaram-se rotineiras as notícias que denunciam vazamentos de dados. No último ano, grandes organizações dos mais diversos setores, públicas e privadas, sofreram ataques e foram vítimas de incidentes no Brasil e no mundo. O Brasil é o país mais atingido por ataques de ransomware em toda a América Latina. A pesquisa foi divulgada pela Kaspersky, empresa especializada em segurança digital, e colocam o Brasil com mais do que o dobro do índice de ataques do segundo colocado. [2]

”

5 Criação da ANPD



Em destaque para o início das atividades da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), órgão da administração pública criado no segundo semestre de 2020, o Brasil finalmente conta com uma estrutura institucional com atribuições voltadas à regulamentação e consolidação da matéria, que tem como objetivo zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

“ Desde a sua criação, a ANPD já recebeu, pelos canais institucionais, mais de 100 comunicações de titulares e de agentes de tratamento. O diretor-presidente do órgão, Waldemar Gonçalves, afirmou que em breve o órgão pretende publicar o Regimento Interno da ANPD, o qual irá dispor detalhadamente das competências pertinentes às unidades da Autoridade, sua estratégia de desempenho e de atividade. [3]

”

6

Perspectivas para 2021



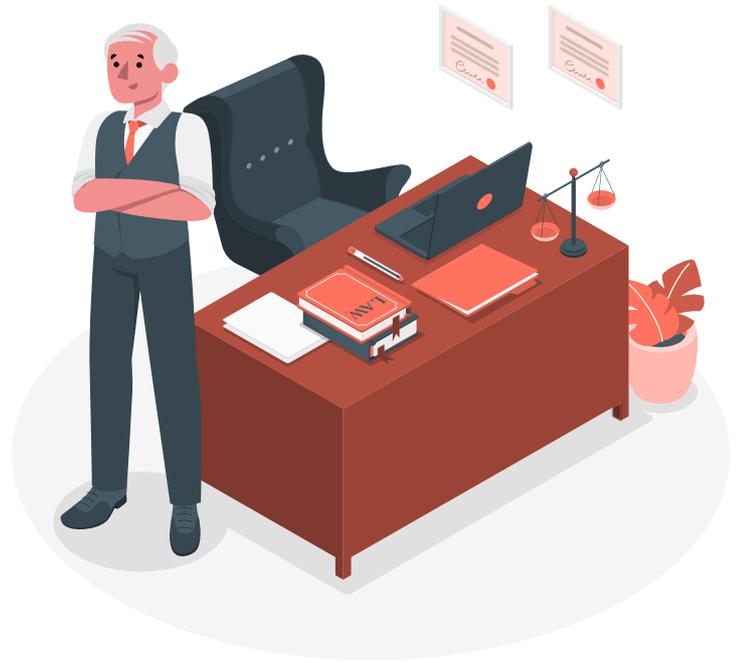
Organizações diligentes e ágeis na adequação à LGPD

ANPD estruturada e operante

Crescimento exponencial de demandas judiciais

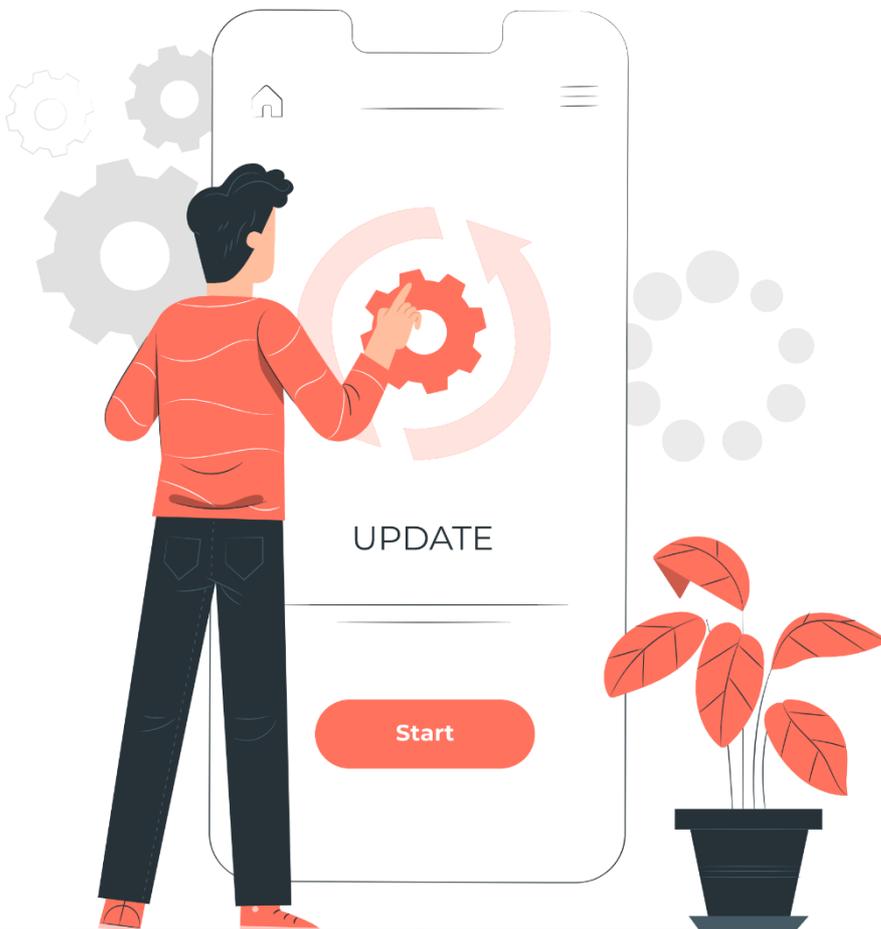
Início da aplicação de sanções pela ANPD

Consolidação de uma cultura de proteção de dados



O cenário apresentado nos permite acreditar que a postura que os agentes de tratamento tomarão no ano de 2021 será **crucial** para a definitiva e efetiva adequação das organizações à LGPD, tendo em vista que as sanções que a lei traz passarão a ser aplicáveis a partir do **dia 1º de agosto**, muito embora o Ministério Público e, sobretudo, o Poder Judiciário já venham aplicando obrigações e restrições baseadas na Lei.

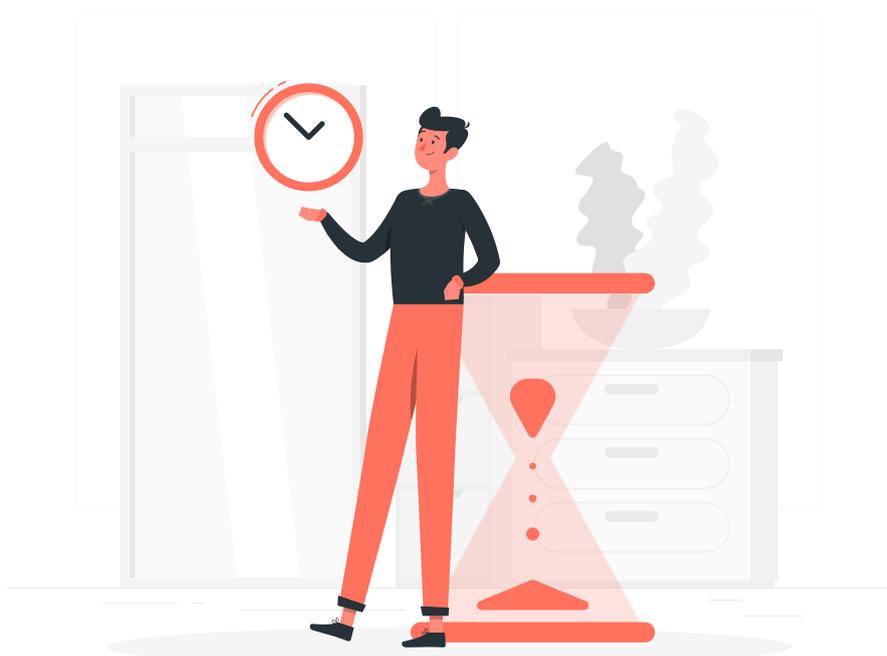
O ano que se inicia acentuará a necessidade de readequação contractual para a elaboração de uma disposição que forneça a segurança jurídica e a eficácia pretendida em busca da conformidade com a LGPD. Para isso, necessário ter acesso aos resultados e avaliações alcançadas por meio de um projeto de adequação à proteção de dados e privacidade direcionados às organizações.





Uma vez que a escolha das cláusulas contratuais adequadas está diretamente relacionada ao papel que será exercido por cada agente de tratamento, permitindo a mensuração da responsabilidade dos agentes por eventuais danos ocasionados à privacidade, a mera inclusão de obrigações e declarações genéricas em instrumentos contratuais não produzirá seus efeitos de forma eficiente, caso a organização não esteja de fato adequada internamente aos preceitos da LGPD.

Ainda que restem alguns meses até o início eficaz da fiscalização por parte da ANPD, esperamos que as organizações sejam impulsionadas pelas exigências comerciais e concorrenciais que implicam na adoção de medidas voltadas à proteção de dados, prevenindo eventuais casos de dano patrimonial ou moral, individual ou coletivo, decorrentes de violação à legislação pertinente e eventuais incidentes de segurança da informação que venham a ocorrer em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais.



Com a expectativa de uma ANPD estruturada e operante, que deve imprimir agilidade e mecanismos de interação cada vez mais eficientes em 2021, esperamos que o tema de proteção e privacidade de dados conquiste a relevância devida, de modo que a Autoridade Nacional trabalhe para conscientização dos titulares e agentes de tratamento e forneça diretrizes claras e abrangentes sobre o tema, exigindo a conformidade à norma mediante atuação efetiva no direcionamento das figuras envolvidas em processos que compreendam o tratamento e processamento de dados pessoais e espelhando suas iniciativas nas Autoridades de Proteção de Dados da Europa, as quais possuem uma atuação predominantemente educacional e de orientação.



Referências

ROUVROY, A.; BERNIS, T. Governamentalidade algorítmica e perspectivas de emancipação: o díspar como condição de individuação pela relação. In: BRUNO, F.; BRUNO, C.; KANASHIRO, M.; GUILHON, L.; MELGAÇO, L. (Org.). Tecnopólicas da vigilância: perspectiva da margem. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 107-140.

[1] Brasil é o país mais atingido por ataques de ransomware na América Latina. CanalTech. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/seguranca/brasil-e-o-pais-mais-atingido-por-ataques-de-ransomware-na-america-latina-173018/>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2021.

[2] Com dois meses de existência, a ANPD avança na sua estruturação. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/com-dois-meses-de-existencia-a-anpd-avanca-na-sua-estruturacao>>. Acesso em: 19 de janeiro de 2021.

[3] La collecte de données dans le cadre de la vaccination contre la Covid-19: quelles garanties pour les personnes?". CNIL. Disponível em: <<https://www.cnil.fr/fr/la-collecte-de-donnees-dans-le-cadre-de-la-vaccination-contre-la-covid-19-quelles-garanties-pour-les>>. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.



Rua Coronel Helder Benevides, 36, Patriolino Ribeiro,
Fortaleza - CE



www.abvadvogados.com.br/lgpd



lgpd@abvadvogados.com.br